



**JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PRESENCIAL**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DIESEL S10, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE FROTAS DESTA CAMARA MUNICIPAL.

Em conformidade com o disposto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que trata das normas gerais de licitação e contratação pública, a presente justificativa visa embasar a decisão de realizar uma dispensa de licitação presencial para a aquisição de óleo diesel S10 destinado à frota de veículos da Câmara Municipal de Alta Floresta. A decisão de dispensa tem como base o resultado infrutífero do Pregão Eletrônico 06/2023, que se mostrou deserto por ausência de interessados, e visa garantir a celeridade e a eficiência na aquisição dos bens necessários para a manutenção das atividades parlamentares e administrativas.

O Pregão Eletrônico 06/2023, cujo objeto é a aquisição de óleo diesel S10 para atender às demandas da frota de veículos da Câmara Municipal de Alta Floresta, foi amplamente divulgado e teve todas as etapas de divulgação e publicidade conforme as disposições legais vigentes. No entanto, constatou-se que, apesar da ampla divulgação e publicidade, nenhum fornecedor manifestou interesse em participar do certame, configurando um cenário de ausência de competitividade.

Diante desse cenário, o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a administração pública a optar pela realização da dispensa de licitação quando ocorre a deserta de pregão eletrônico, desde que sejam observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, a dispensa de licitação presencial se apresenta como a alternativa mais coerente e viável para a aquisição do óleo diesel S10 necessário a





manutenção das atividades da Câmara Municipal. Tal decisão justifica-se pelos seguintes motivos:

1. **Celeridade:** A dispensa de licitação proporcionará agilidade na aquisição do óleo diesel, uma vez que não haverá a necessidade de novo procedimento licitatório. Isso é especialmente relevante para garantir o contínuo funcionamento da frota de veículos, permitindo que as atividades parlamentares e administrativas sejam realizadas sem interrupções.
2. **Eficiência:** Considerando a especificidade do objeto e a ausência de interessados no Pregão Eletrônico 06/2023, a dispensa de licitação presencial permitirá que a administração busque fornecedores por meio de tratativas diretas, com foco na seleção da proposta mais vantajosa para a instituição. Isso contribuirá para otimizar recursos públicos e garantir a aquisição do óleo diesel com as melhores condições possíveis.

Diante do exposto, a decisão de realizar a dispensa de licitação presencial para a aquisição de óleo diesel S10 destinado à Câmara Municipal de Alta Floresta está em consonância com o disposto na legislação vigente, especialmente o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. A medida visa assegurar a continuidade das atividades institucionais, bem como a busca pela eficiência na gestão dos recursos públicos, prezando sempre pela legalidade e transparência no processo de aquisição.

Alta Floresta-MT, 29/08/2023

Oslen Dias dos Santos
Vereador/Presidente

